Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040601242
Distribuição: 25/11/2020
Número Único: 0048935-03.2020.8.25.0001
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Fase: CONCILIAÇÃO
Situação: Andamento
Processo Principal: ******
Processo Origem: ******

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Autor: FERNANDA CRISLANE DA SILVA
Endereço: TRAVESSA ARROZAL
Complemento:
Bairro: SANTA MARIA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49044529
Autor: Advogado(a): KELNA MARA CARMO OLIVEIRA DIAS 4654/SE
Autor: MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS
Endereço: Travessa Arrozal
Complemento:
Bairro: Santa Maria
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49044529
Autor: Advogado(a): KELNA MARA CARMO OLIVEIRA DIAS 4654/SE
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
202040601242

DATA:
25/11/2020

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601242, referente ao protocolo nº 20201125110701792, do dia 25/11/2020, às 11h07min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Aracaju - Sergipe

Maria Yvillis da Silva Santos brasileira, nascida em 26/05/2017, menor, portadora da Carteira de Identidade número 4.127.532-2 SSP/SE e CPF 095.972.655-16, neste ato representada por sua genitora a senhora **Fernanda Crislane da Silva**, nascida brasileira em 29/04/1982, capaz, do Lar, portadora da Cédula de Identidade número 3.466.453-0 SSP/SE e CPF 858.406.475-35, ambas residentes e domiciliadas na Travessa Arrozal, 13 – Bairro Santa Maria – CEP 49.044-529, nesta Capital, por intermédio dos seus Procuradores e Advogados infra-assinados, com escritório situado na Rua São Cristóvão, 212 – Edifício Jangada – 7º andar, sala 701, também nesta Capital, vem, respeitosamente, à perante Vossa Excelência, propor **Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT** pelo rito sumário previsto no CPC em face de

Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ número 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico www.dpvatsegurodotransito.com.br, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar – Centro – CEP 20.031-201, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e motivos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

A Requerente sendo pobre na expressão da lei, e, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, ancorada no artigo 4º da Lei 1.060/50 com a redação dada pela 7.510 de 04/07/86.

DOS FATOS

A Requerente é filha da sua representante legal e do senhor Icaro Santos, conforme faz prova a certidão de nascimento em anexo. Os seus genitores conviviam em união estável, mas não tinham nenhum registro da mesma em cartório ou outro documento jurídico.

No dia 02/08/2020 o genitor da Autor foi vítima de um acidente na Avenida Tancredo Neves, S/N – Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, vindo a óbito devido a complicações do mesmo "hemorragia intracraniana, cranioencefálico, ação contudente" no Hospital de Urgência de Urgência de Sergipe, consoante comprovam o atestado de óbito e o boletim de ocorrência em anexo.

Diante da situação e do direito que assiste a Autora entrou com o pedido junto a Requerida através da sua genitora, conforme comprova documento de solicitação encaminhado pelos Correios, no qual consta a menor como beneficiária e sua genitora como representante legal.

Para a surpresa da Autora e sua genitora foi encaminhada uma carta da Requerida informando que a falta de alguns documentos não permitiu o atendimento do pedido do Seguro DPVAT.

Os documentos solicitados foram a **certidão de óbito da vítima**, pois segundo informação a entregue não permitia a leitura das informações; e a **prova de companheirismo** sob a seguinte alegação: "apresentar prova de reconhecimento da união estável do interessado com a vítima, original ou cópia autenticada, pois não foi entregue. Veja no nosso site as informações e os documentos necessários para esta comprovação".

Acontece que a genitora da Autora deu entrada no DPVAT administrativo como representante e não como beneficiária, como está devidamente comprovado na carta de abertura do procedimento junto aos Correios.

Além disso, como foi informado desde o princípio do procedimento a representante legal sempre deixou claro que não tinha nenhum comprovante de convivência com o pai da Autora, entretanto, isso não tira o direito da Autora em ter acesso ao seguro que faz jus.

A parte Autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supra mencionada, tais como atestado de óbito que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o artigo 5º, conforme segue:

> **"Art. 5º: O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da exist~encia de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis a sua pretensão têm a Requerente direito à indenização. Desta forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Portanto, é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeito a empresa seguradora.

Destaca-se que o caso dos autos é de pagamento do seguro sob o evento morte não havendo a obrigatoriedade de comprovação de culpa por parte da Autora, mas apenas a comprovação do evento morte e que tenha sido causada em decorrência de acidente de trânsito.

Tendo em vista todo o exposto, bem como toda a documentação pertinente ao caso, entende-se que a Requerida cometeu um erro em exigir documentação de pessoa que não foi relacionada como beneficiária, mas apenas como representante legal por ser a Autora sua filha e de menor.

Assim, cabe a Autora o direito a receber a indenização do seguro DPVAT do evento morte no importe de **R$13.500,00(treze mil e quinhentos reais)** o que lhe foi tolhido em decorrência de uma exigência não legal encaminhada para a representante legal da mesma.

Desta feita, recorre às vias judiciais para ter o seu direito garantido vez que de forma administrativa restrou infrutífera a tentativa por culpa única e exclusiva da Requerida que exigiu documentação desnecessária para o recebimento do seguro da representante legal da menor.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

DO PEDIDO

Pelo exposto requer:

a. **A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 4º da lei nº 1.060/50 eis que a Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com os seus ônus sucumbenciais sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família;**
b. **A citação da Requerida por carta de aviso de recebimento, no endereço declinado do preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados devendo acompanhar o processo até a sentença final;**
c. **A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, conforme previsto pela Lei, corrigidos pelo IGPM desde a data do ajuizamento do processo administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;**
d. **Condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação;**
e. **A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, inclusive prova documental, pericial, bem como o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas.**

Dá-se a causa o valor de **R$ 13.500,00(**treze mil e quinhentos reais**)**, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju, 23 de novembro de 2020.

José Euton Carmo Santos – OAB/SE 963
eutoncarmoadv@gmail.com

Kelna Mara Carmo Oliveira Dias - OAB/SE 4654
kelnamara@terra.com.br

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante

Maria Yvillis da Silva Santos, nascida brasileira em 26/05/2017, portadora da Carteira de Identidade número 4.127.532-2 SSP/SE e CPF 095.972.655-16, neste ato representada por sua genitora a senhora **Fernanda Crislane da Silva**, nascida brasileira em 29/04/1982, solteira, do Lar, portadora da Carteira de Identidade número 3.466.453-0 e CPF 858.406.475-35, ambas estabelecidas na Travessa Arrozal, 13 – Santa Maria, nesta Capital.

Outorgado

Bel. José Euton Carmo Santos, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE. sob o número 963 e **Kelna Mara Carmo Oliveira Dias**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/SE. sob o número 4654, com Escritório na Rua São Cristóvão, 212 – Edifício Jangada – 7° andar – sala 701 - Centro, nesta Capital.

Poderes Conferidos

Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na Cláusula **"AD JUDITIA ET EXTRA"**, bem como os enumerados na parte "in fine" do artigo 38 do Código de Processo Civil, para o fôro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em qualquer Juízo ou Instância, substabelecer, desistir, reconvir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, promover **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, Representação Criminal, transigir, Receber e dar Quitação, passar recibo, **FIRMAR ACORDOS**, fazer levantamento de depósitos, Receber Alvará Judicial para levantamento de Depósitos Judiciais, depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do Outorgante, agir em conjunto ou separadamente e praticar todos os atos necessários ao presente mandato e ainda com o fim especial de ajuizar **Ação de Indenização - DPVAT** contra **Seguradora Lider Administradora do Seguro DPVAT.**

Dos Honorários

Obriga-se por sua parte a Constituinte a pagar ao Advogado constituído, como remuneração preestabelecida dos serviços especificados neste Instrumento Procuratório, Honorários de **20%**(vinte por cento) sobre o valor da condenação ou do acordo, porventura pactuado, ou **25%**(vinte e cinco) nos casos de Recurso para Instância Superior ou Ação de Cumprimento de Sentença.

Em caso de revogação do Mandato conferido ou composição amigável, feita por qualquer das partes litigantes, ou impontualidade, ou desistência da ação ou ainda na revogação do Mandato, acordo diretamente com a reclamada e qualquer outra infração ao presente Contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos Honorários contratados, tomando por base **o valor do processo apresentado na inicial, ou já existindo sentença, sobre o seu montante**, acrescido de Multa de 10%, cobrados em Execução, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e o artigo 24 e seus § da Lei 8906/94 e o artigo 24 e seus § da Lei 8906/94.

Aracaju, 10 de novembro de 2020.

x Fernanda Crislane da Silva

Rua São Cristóvão, 212 – Edifício Jangada – 7° andar – sala 701
Aracaju – Sergipe – Fone: 3214-1500
E-mail: eutoncarmoadv@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
Fernanda Bastone da Silva
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NAO ASSINA
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome do Arquivo:

RG - verso Fernanda.pdf

SUA FATURA CHEGOU!

Chegamos no WhatsApp!

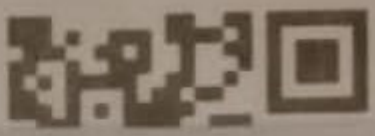

CARLOS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
TRAV ARROZAL 0013 - SANTA MARIA
ARACAJU / SE CEP: 49000-000 (AG: 1)

CPF/CNPJ/RANI: 012.387.525-11

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 1 - 1 - 141 - 340 Nº Medidor: D5049926081

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/842917-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 000084291 77

VALOR DA FATURA
R$ 16,68

VENCIMENTO
11/11/2020

REFERÊNCIA
Nov / 2020

CONSUMO
6kWh

0,16 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 19/11/20
Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO

Out/20	R$17,51

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/	Valor Base Calc	Alíq	ICMS Base Calc	PIS(R$)	Cofins(R$)

Fls: 2
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00055133/2020

Bairro: Rosa Elze — CEP: 49.000-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo
CPF/CNPJ do Proprietário: 014.280.815-69
Renavam: 01127708314
Numero do Chassi: LXYXCBL03E0540963
Cor: VERMELHA
Município Veículo: Aracaju/SE
Veículo Adulterado?: Não
Última Atualização Detratran: 25/09/2019

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: QMA6465
Numero do Motor: 1P39FMAEA100293
Ano/Modelo Fabricação: 2014/2013
UF Veículo: SE
Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 50 Q
Situação: Envolvido
Situação do Veículo: RENAINF

Nome Envolvido	Envolvimentos
Icaro Santos	Deportado

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante, que na manhã de hoje, por volta das 07:40mim, a sua cunhada FERNANDA, companheira do irmão [illegible] foi levado para o HUSE, pelo SAMU; que de pronto esta declarante se deslocou até o referido hospital e lá chegando a atendente informou que o ICARO estava na ala verde; que a declarante seguiu para a referida ala mas não o encontrou, e uma enfermeira quando indagada a respeito do paciente ICARO, esta a mandou conversar com a assistente social, que, na conversa com a assistente social foi informada do obito do seu irmão, pois segundo ela, ICARO tinha dado entrada no hospital com vida mais evoluiu a óbito em consequência de uma parada cardíaca, que a vítima era vinculado em drop's [illegible] a mito que [illegible] se deslocava em empresada com um colega, e ao pegar [illegible] de contem par [illegible] para o Bairro Jardim Centenário [illegible] Jardim Castelo Branco onde somente na manhã de hoje [illegible] para casa; que a moto foi entregue pela SMTT a um sobrinho, a mesma sem avarias; que a família não sabe o que do fato [illegible] conheceu e tão pouco como se deu o acidente. O corpo foi removido para o IML onde foi necropsiado.

ASSINATURAS

Gilvanira Santos Silva
Agente de Polícia
Matrícula 345432
Responsável pelo Atendimento

Flaviane dos Santos Rosa
Flaviane dos Santos Rosa
Comunicante

"Incidirá pelo(a) declarante (ou seu(sua) procurador(a)) responsável pelas informações acima assinaladas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela omissão, ocultação ou deturpação de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ICARO SANTOS

CPF
052.683.305-73

MATRÍCULA
110742 01 55 2020 4 00074 296 0030781 - 81

SEXO: MASCULINO
COR: PARDA
ESTADO CIVIL E IDADE: SOLTEIRO, 27 ANOS

NATURALIDADE: ARACAJU-SE
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG-2.360.283-0 SSP-SE
ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
1º GENITOR: MARIA IZABEL DOS SANTOS
2º GENITOR: ERIONALDO SANTOS
RESIDÊNCIA: RUA 10, 23, CONJ. PADRE PEDRO, ARACAJU-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO: DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE ÀS 07:55
DIA: 02
MÊS: 08
ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
HUSE-HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE
HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE. VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, NA AV. TANCREDO NEVES, S/N, B. INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): NO CEMITERIO SÃO JOÃO BATISTA, NESTA CIDADE
DECLARANTE: FERNANDA CRISLANE DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
4912 - MÔNICA FIGUEIRÔA SANTANA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
FALECIDO NÃO DEIXA TESTAMENTO CONHECIDO, NÃO DEIXA BENS, DEIXA FILHO(01): MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS. VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, NA AV. TANCREDO NEVES, S/N, B. INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ARACAJU, SE, 03 de Agosto de 2020.

Glaine Cristina Castro do Nascimento
Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
6º Ofício da Comarca de Aracaju
03/08/2020 11:16
https://www.tjse.jus.br/...

NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: GLAINE CRISTINA CASTRO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: RUA ITABAIANA, Nº 177 - CENTRO
TELEFONE: 79 3211-8744
EMAIL:

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficiala Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
Glaine Cristina Castro do Nascimento
Escrevente
Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3211-8745
Aracaju - Sergipe

ARPENBRASIL AA 01810617 BRP

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
	052.883.305-73	ICARO SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo:			6 - CPF:
MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS			095.972.655-16
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
	TRAVESSA ARROZAL	013	
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
SANTA MARIA	ARACAJU	SE	49044-529
15 - E-mail:			16 - Tel.(DDD):
FERNANDACRISLANE155@GMAIL.COM			(79) 988119731

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: FERNANDA CRISLANE DA SILVA

18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
858.406.475-35	DO LAR

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo **(ANEXAR CÓPIA).**

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☐ RECUSO INFORMAR ☒ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$2.501,00 ATÉ R$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1045 ☐ CONTA: 00042896 5
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ CONTA: ☐
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

PERMANENTE

☐ **Declaro,** sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

MORTE

23 - Estado civil da vítima:						24 - Data do óbito da vítima:
☒ Solteiro	☐ Casado (no Civil)	☐ Divorciado	☐ Separado Judicialmente	☐ Viúvo		02/08/2020

25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
FILHA	☒ Sim ☐ Não	

28 - Vítima teve filhos?	29 - Se tinha filhos, informar	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?	31 - Vítima teve irmãos?	32 - Se tinha irmãos, informar	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?
☒ Sim ☐ Não	Vivos: 01 Falecidos:	☐ Sim ☒ Não	☒ Sim ☐ Não	Vivos: 04 Falecidos:	☐ Sim ☒ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) _____

42- Assinatura do Representante Legal (se houver) _____

43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____

FPS.001 V002/2019

Seguradora LÍDER

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200303262

Vítima: ICARO SANTOS

Data do Acidente: 02/08/2020

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FERNANDA CRISLANE DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Certidão de óbito	Apresentar a certidão de óbito da vítima, original ou cópia autenticada, pois a entregue não permite a leitura das informações.

Prova de companheirismo	Apresentar prova de reconhecimento da união estável do interessado com a vítima, original ou cópia autenticada, pois não foi entregue. Veja no nosso site as informações e os documentos necessários para esta comprovação.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site https://documentospendentes.seguradoralider.com.br

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

ssinatura do Representante Legal (se houver)

01 V002/2019

41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

PROCESSO:
202040601242

DATA:
25/11/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202040601242

DATA:
01/12/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Designo o dia 24 FEVEREIRO DE 2021, às 11h, para a realização da sessão de conciliação.

 Designo o dia 24/02/2021 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 202040601242 - Número Único: 0048935-03.2020.8.25.0001
Autor: FERNANDA CRISLANE DA SILVA E OUTROS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

*Designo o dia **24 FEVEREIRODE 2021, às 11h***, para a realização da **sessão de conciliação**.

Advirta-se no mandado que a **ausência do demandado**à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o demandante ciente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, *ex vi*do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 01/12/2020, às 06:39:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002323456-46.**

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 01/12/2020 às 06:39:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002323456-46. fl: 1/2

Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito,
em 01/12/2020 às 06:39:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020002323456-46. fl: 2/2

PROCESSO:
202040601242

DATA:
02/12/2020

MOVIMENTO:
Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:
Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cls.Designo o dia 24 FEVEREIRO DE 2021, às 11h, para a realização da sessão de conciliação.Advirta-se no mandado que a ausência do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o demandante ciente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Cite-se. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202040601242

DATA:
02/12/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, foi emitido comando de publicação no despacho de 01/12/2020, que designou AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para fins de intimação das autoras através do causídico, via Diário de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
202040601242

DATA:
02/12/2020

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/12/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/12/2020, às 08:43:52.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não